



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 3072
de 24/04/24 FL. 1
VISTO

DECRETO N.º 115, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 082/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 082/2024, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 082/2024, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **ESPORTIVA RV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.468.880/0001-53, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- **Advertência em desfavor da empresa averiguada, para que só entregue o objeto seja realizada de acordo com as descrições, prazos e demais termos do edital.**
- **Cancelamento do empenho realizado e que o mesmo recolha os troféus enviados equivocadamente.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 002/2024

Decreto n.º 082 de 26 de março de 2024.

Pregão eletrônico n. 113/23. Ata de Registro de Preços n. 007/2024.

Pessoa jurídica: Pessoa Jurídica Esportiva RV Ltda. CNPJ n. 19.468.880/0001-53.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não entregou totalmente os bens vendidos.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa participante da licitação em não cumprir com as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 01 de abril de 2024.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 18 de abril de 2024.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Considerando que a empresa Esportiva RV Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPJ n. 19.468.880/0001-53, devidamente citada (fls.68) apresentou defesa, entretanto sem justificativa plausível para o descumprimento contratual.
- A Comissão considerou que a Ata de Registro de Preços foi firmada em 31 de janeiro de 2024 sendo a ata no valor de R\$ 11.987.00 e o item descumprido tem o valor total de R\$ 84.00. De fato, a empresa não tem histórico de reclamações com este município e considerou; ainda, que o Troféu com o topo de boi, naquele tamanho é um objeto bem específico, embora possa ser encontrado facilmente na região. Entenderam os membros da Comissão, que nesse caso em específico é possível explicar ao fornecedor, que atitudes como esta não serão mais toleradas pelo município em futuros pedidos.
- A Comissão pugna pela aplicação da pena de Advertência em desfavor da empresa averiguada, advertindo-a para que só entregue o objeto com as descrições do edital, no prazo do edital e que a entrega seja realizada nos termos do edital.
- Pugna, ainda, pelo cancelamento do empenho realizado e que o mesmo recolha os troféus enviados equivocadamente.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a defesa escrita e documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa; porém, não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O edital e a Ata são os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas em entregar o objeto.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Depoimento pessoal, prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo previsto no edital e na Ata, não entregou todos os objetos indicados na licitação. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não concluiu totalmente a entrega dos bens. Diversas notificações e conversações foram feitas com a empresa via eletrônica; mesmo assim não cumpriu com sua obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no contrato.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não entregou todos os objetos vendidos na forma estabelecida. O ônus relacionado a entrega dos objetos e no prazo pactuado é exclusivamente da empresa participante da licitação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pode-se dizer que de forma direta houve embaraço administrativo na conclusão da licitação e violação da Ata e do Edital. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no edital, na lei; pois poderia ser entendido como ato de favor.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo **aplico em desfavor da empresa: Esportiva RV Ltda CNPJ 19.468.880/0001-53, as seguintes penalidades.**

- **Considerando que a empresa Esportiva RV Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPJ n. 19.468.880/0001-53, devidamente citada (fls.68) apresentou defesa, entretanto sem justificativa plausível para o descumprimento contratual.**
- **A Comissão considerou que a Ata de Registro de Preços foi firmada em 31 de janeiro de 2024 sendo a ata no valor de R\$ 11.987.00 e o item descumprido tem o valor total de R\$ 84.00. De fato, a empresa não tem histórico de reclamações com este município e considerou; ainda, que o Troféu com o topo de boi, naquele tamanho é um objeto bem específico, embora possa ser encontrado facilmente na região. Entenderam os membros da Comissão, que nesse caso em específico é possível explicar ao fornecedor, que atitudes como esta não serão mais toleradas pelo município em futuros pedidos.**
- **A Comissão pugna pela aplicação da pena de Advertência em desfavor da empresa averiguada, advertindo-a para que só entregue o objeto com as descrições do edital, no prazo do edital e que a entrega seja realizada nos termos do edital.**
- **Pugna, ainda, pelo cancelamento do empenho realizado e que o mesmo recolha os troféus enviados equivocadamente.**

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo, contendo a intimação para que a empresa venha assinar o Termo de Advertência Expressa no prazo de 10 dias.

Expeça-se o Termo de Advertência e publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações; arquite-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 24 de abril de 2024.


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.